



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.214, DE 02 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 4.272, de 08 de abril de 2015, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A emenda da Lei Municipal nº 4.272, de 08 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências.”

Art. 2º A Lei Municipal nº 4.272, de 08 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Ubá, órgão de instância colegiada, de caráter deliberativo, formulador de políticas, controlador de ações, de composição paritária e articulador das iniciativas de proteção e defesa dos direitos das Pessoas Idosas, nos termos da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003”.

“Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a fim de garantir todos os meios necessários ao funcionamento e alcance de seus objetivos e finalidades.”

*“CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA”*

“Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 12 (doze) membros efetivos, e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre a representação governamental e não-governamental.”

“§2º. Os membros não governamentais serão indicados por organismos ou entidades privadas, ou movimentos comunitários, organizados como pessoas jurídicas legalmente constituídas e em regular funcionamento há pelo menos um ano, cuja atuação inclua a defesa ou promoção dos direitos da Pessoa Idosa.”

“Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:”



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

“II - opinar na formulação das políticas sociais básicas, na captação e na aplicação de recursos e naquelas de caráter supletivo, de interesse da Pessoa Idosa;”

“III – opinar sobre a conveniência e oportunidade de criação de entidades governamentais ou da realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento à pessoa idosa;”

“IV - proceder e manter o registro das inscrições e de alterações das entidades governamentais e não governamentais, além de inscrição dos programas de atendimento à pessoa idosa executados no âmbito do município, observado o disposto na Lei Federal 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa);”

“V – fiscalizar a execução do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, opinar sobre a aplicação dos recursos e participar da elaboração da proposta orçamentária e do plano de ação;”

“VI - opinar sobre o orçamento municipal nos aspectos de interesse da pessoa idosa, tais como saúde, educação, assistência social, cultura, moradia, alimentação, lazer, mobilidade e segurança;”

“Art. 6º. São deveres do conselheiro dos direitos da pessoa idosa:”

“V - levar as violações contra os direitos da pessoa idosa de que tiver ciência ao conhecimento do Conselho ou outra autoridade;”

“CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA”

“Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Ubá.”

“Art. 11. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:”

“I - dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e créditos adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, para a promoção dos direitos e assistência à pessoa idosa;”

“II – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;”

“Art. 12. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sendo o repasse voluntário a entidades





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

privadas precedido de deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.”

“§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.”

“§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:”

“I – apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa os instrumentos de execução orçamentária e financeira;”

“II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;”

“Art. 13. Para a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará um fórum sobre política e direitos da pessoa idosa, por meio de edital que deverá ser publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de trinta dias, informando as atividades a serem realizadas, dentre as quais, a eleição para composição do Conselho.”

“Art. 15. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará e aprovará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será publicado pela imprensa oficial, após homologação do prefeito.”

“Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, o caráter público das reuniões, a publicação de suas atas e atos resolutivos na imprensa oficial, entre outros assuntos.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 02 de abril de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 03/04/2024